

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
5.262.208/25-3

E. R. 111
SIMPI

15 12 25



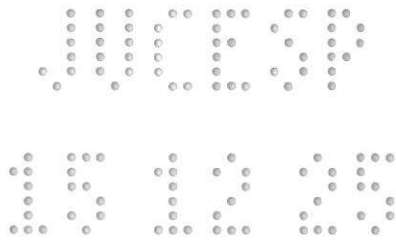
AB 014 SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 58.071.694/0001-38

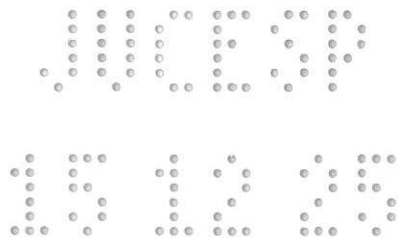
NIRE 35.300.651.111

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

- 1. Data, Horário e Local:** aos 29 dias do mês de outubro de 2025, às 10 (dez) horas, na sede social da AB 014 Securitizadora S.A. ("**Companhia**"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, 12º andar, sala 1204 - N, Várzea da Barra Funda, CEP 01.141-040.
- 2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Fredy Rogerio Evangelista; e Secretário: Sr. Heitor Neri Orletti.
- 4. Ordem do dia:** apreciar e deliberar sobre:
 - 4.1. A realização de operação de securitização de recebíveis, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Debêntures**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**Emissão**"), a serem objeto de colocação privada, ou seja, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), emitidas de acordo com os termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da AB 014 Securitizadora S.A.*" a ser celebrado pela Companhia ("**Escritura de Emissão**"), sendo certo que os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para a subscrição e integralização das notas comerciais escriturais, em série única, da 1ª (primeira) emissão da **FOR BOSS PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SBN Quadra 1, Projeção 30, S/N, Bloco F, 17º Andar, Asa Norte, CEP 70040-908, inscrita no CNPJ sob o nº 58.570.089/0001-01 ("**Notas Comerciais**" e "**Devedora**", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, emitidas de acordo com os termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira)*

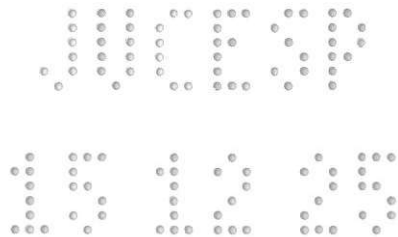


Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da For Boss Participações Ltda, a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora, a **HGT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, ST SBN Quadra 1, Projeção 30, S/N, Bloco F, 17º Andar, Asa Norte, CEP 70040-908, inscrita no CNPJ sob o nº 58.545.826/0001-16 ("**HGT Participações**"), a **BLUE BOSS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Estrada Parque Aeroporto, S/N, Loja UC 4.015, Setor de Hangares, Aeroporto Internacional de Brasília, CEP 71608-970, inscrita no CNPJ sob o nº 38.037.311/0001-06 ("**Blue Boss**" e, quando mencionada em conjunto com a HGT Participações, "**Fiadores Pessoas Jurídicas**"), **HUGO VERAS MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2069438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ("**SSP/DF**"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 901.653.141-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SQSW 104, Bloco K, SN, Apto 201, Edifício Albatroz, Setor Sudoeste, CEP 70.670-411 ("**Hugo**"), **THIAGO GALVÃO BARCELOS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.555.241, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 020.554.631-52, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Condomínio Império dos Nobres, Quadra 4, Conjunto E, Casa 06, Sobradinho, CEP 73.252-152 ("**Thiago**") e **EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.773.21, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 701.417.201-82, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI 03, Conjunto 4, Casa 14, Lago Sul, CEP 71.605-240 ("**Eduardo**" e, em conjunto com Hugo e Thiago, "**Fiadores Pessoas Físicas**" e estes, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, "**Fiadores**"), e, na qualidade de intervenientes anuentes, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425.020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente de Garantia**"), a **AUTOBANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes, nº 2.187, cj. 720, Bloco Paris, Vila Mariana, CEP 04035-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.045.764/0001-67 ("**Agente de Cobrança e Monitoramento**"), a **4 BOSS GESTÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Loja UC4.105, Parte B, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP 71608-970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.506.436/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISDF sob o NIRE 53300021236 ("**4Boss Gestão**"), a **4 BOSS BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de

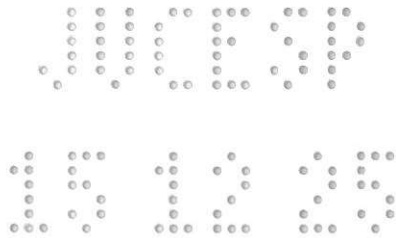


Brasília, Distrito Federal, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Loja UC4.105, Parte A, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP 71608-970, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.951/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISDF sob o NIRE 53300022348 (“**4Boss Brasil**” e, quando mencionada em conjunto com a Emitente e 4Boss Gestão, “**Alienantes**”) e **ANA CAROLINA FARIA XAVIER GAUCHE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Eduardo, servidora pública, portador da cédula de identidade RG nº 1777121, expedida pela SESPDS/DF, inscrita no CPF sob o nº 689.089.701-34, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI 03, Conjunto 4, Casa 14, Lago Sul, CEP 71.605-240 (“**Ana Carolina**”) (“**Termo de Emissão**” e “**Destinação de Recursos**”, respectivamente), e os créditos decorrentes das Notas Comerciais servirão de lastro e estão vinculados às Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão. As Debêntures terão as seguintes principais características, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão contempla a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de agosto de 2025 (“**Data de Emissão**”);
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia;
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvada a hipótese de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão (exclusive), vencendo-se, portanto, em 29 de agosto de 2030 (“**Data de Vencimento**”);
- (vi) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”);
- (vii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (viii) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

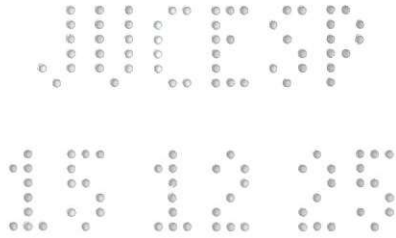


- (ix) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures objeto da Escritura de Emissão;
- (x) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) **Garantias:** as Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie;
- (xii) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (xiii) **Tipo e Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados;
- (xiv) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, se e quando as Debêntures estiverem registradas em nome do titular na B3. As Debêntures somente poderão ser subscritas por investidores profissionais, definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (xv) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para a subscrição e integralização das Notas Comerciais a serem emitidas de acordo com os termos do Termo de Emissão ("**Destinação dos Recursos**"), sendo certo que os créditos decorrentes das Notas Comerciais servirão de lastro e estão vinculados às Debêntures;
- (xvi) **Operação de Securitização:** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**"), de modo que, pela Escritura de Emissão, a Companhia vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos créditos decorrentes das Notas Comerciais ("**Créditos Vinculados**") às Debêntures, cujas características estão descritas na Cláusula 3 da Escritura de Emissão;
- (xvii) **Instituição do Regime Fiduciário:** será instituído pela Companhia regime fiduciário instituído sobre o patrimônio único e indivisível em relação às Debêntures constituído em favor dos Debenturistas pela Companhia sobre os Créditos Vinculados, a Alienação Fiduciária de Veículos, os respectivos Veículos Alienados



Fiduciariamente, a Conta Centralizadora, a Reserva de Despesas e os Investimentos Permitidos, conforme definidos na Escritura de Emissão ("**Patrimônio Separado**"), nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430 ("**Regime Fiduciário**");

- (xviii) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de spread ou sobretaxa correspondente a 11,3510% (onze inteiros e três mil quinhentos e dez milésimos por cento) ao ano ("**Sobretaxa**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive ("**Remuneração**");
- (xix) **Amortização das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, após o decurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, conforme tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão ("**Amortização**"), sendo cada data de amortização das Debêntures, uma "**Data de Amortização**";
- (xx) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, sem qualquer carência, conforme cronograma descrito no Anexo I da Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas de pagamento de remuneração das Debêntures descritas no Anexo I da Escritura de Emissão uma "**Data de Pagamento de Remuneração**");
- (xxi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de



aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"). Todos os valores recebidos pela Companhia em decorrência do pagamento, pela Devedora, de Encargos Moratórios, serão revertidos em benefício dos Debenturistas, e deverão ser repassados aos Debenturistas, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Remuneração e/ou Amortização devida a cada Debenturista. Fica estabelecido que a Companhia não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento das Debêntures;

(xxii)**Repactuação**: as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xxiii)**Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**: as Debêntures serão subscritas mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição e integralizadas à vista, na data de subscrição observado os procedimentos do Escriturador ou da B3, conforme o caso, observado que as Debêntures poderão ser posteriormente registradas na B3 em nome dos titulares das Debêntures, de acordo com os procedimentos operacionais aplicáveis, visto que (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**"), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, (ii) nas demais datas de integralização (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures até a data da sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**");

(xxiv)**Condições Precedentes para integralização das Notas Comerciais e das Debêntures**: a integralização das Debêntures pelos Debenturistas e, conseqüentemente, das Notas Comerciais pela Companhia, está condicionada à satisfação cumulativa das condições precedentes previstas no Termo de Emissão ("**Condições Precedentes**"), cabendo à Companhia verificar e informar aos Debenturistas da sua verificação;

(xxv)**Aquisição Facultativa das Debêntures**: a Companhia, na Escritura de Emissão, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia;

(xxvi)**Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais**: nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais**");

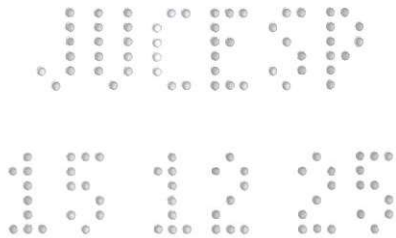


- (xxvii) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** na hipótese: (i) em que seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão; (ii) de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, conforme previstas no Termo de Emissão, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, ou (iii) em que seja exercido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais pela Devedora, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**")
- (xxviii) **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:** nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais ("**Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**" e "**Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais**", respectivamente);
- (xxix) **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures:** na hipótese em que seja realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**" e "**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**", respectivamente); e
- (xxx) **Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado considerado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxxi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados diretamente pela Companhia, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Debenturista no boletim de subscrição, não se responsabilizando a Companhia por eventual alteração da mesma não informada à Companhia em tempo hábil, ou, se e caso as Debêntures sejam registradas na B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso; e
- (xxxii) **Demais características:** as demais características das Debêntures e da Operação de Securitização encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão;



- 4.2. A autorização para que a Companhia celebre o Termo de Emissão, a ser firmado entre a Companhia, a Emitente e os Fiadores, com interveniência e anuência do Agente de Garantia, do Agente de Cobrança e Monitoramento, da 4Boss Gestão, da 4Boss Brasil e da Ana Carolina;
 - 4.3. A autorização para que a Companhia celebre o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos**"), a ser firmado entre a Companhia, as Alienantes, o Agente de Garantia e o Agente de Cobrança e Monitoramento, com interveniência e anuência dos Fiadores;
 - 4.4. A subscrição e integralização das Notas Comerciais pela Companhia, no âmbito da Operação de Securitização, as quais têm as características descritas no **Anexo I**;
 - 4.5. A autorização para a diretoria da Companhia e demais representantes legais tomarem todas as medidas para efetivar as matérias acima, incluindo contratar (ou ratificar a contratação) dos demais prestadores de serviços para a Emissão, negociar, em nome da Companhia, todos os termos, condições, garantias, outorga de opções de compra e de venda, celebrar os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima e à implementação da Operação de Securitização; e
 - 4.6. A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais relacionados às deliberações acima.
- 5. Deliberações:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar a totalidade dos itens previstos na Ordem do Dia.
- 6. Encerramento:** nada mais tendo sido tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada eletronicamente por todos os presentes.

Acionistas Presentes: (i) **FREDY ROGERIO EVANGELISTA**, inscrito no CPF sob o nº 328.795.768-65; e (ii) **AB SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 1.204, Bairro Várzea da Barra Funda, CEP 01141-040, inscrita no CNPJ sob o nº 53.177.136/0001-38, representada por seus representantes legais, **FREDY ROGERIO EVANGELISTA**, acima qualificado, e **HEITOR NERI ORLETTI**, inscrito no CPF sob o nº 100.693.407-30.



Certificamos que a cópia da presente ata é fiel a original lavrada em livro próprio que se encontra na Companhia.

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2025.

Mesa:

Fredy Rogerio Evangelista
Presidente

Heitor Neri Orletti
Secretário

Acionistas:

Nome: Fredy Rogerio Evangelista
CPF: 328.795.768-65

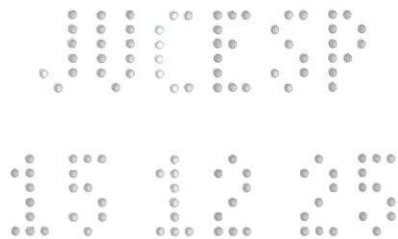
AB SECURITIZADORA S.A.
por seus representantes

Nome: Heitor Neri Orletti
Cargo: Diretor
CPF: 100.693.407-30

Nome: Fredy Rogerio Evangelista
Cargo: Diretor
CPF: 328.795.768-65



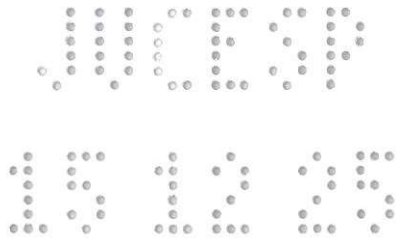
JUCESP



ANEXO I

Características das Notas Comerciais

- (i) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente;
- (ii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 27 de agosto de 2025 ("**Data de Emissão**");
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será em uma série única;
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2030 ("**Data de Vencimento**");
- (v) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão, condicionada à emissão de Debêntures, observado que o valor total da Emissão das Notas Comerciais deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures efetivamente integralizadas;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (vii) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (viii) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 5.000 (cinco mil) Notas Comerciais, condicionada à quantidade total das Debêntures efetivamente integralizadas, observado o quanto disposto na Cláusula 3.4.1 do Termo de Emissão;
- (ix) **Subscrição e Integralização das Notas Comerciais e Vinculação à Emissão das Debêntures:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Companhia e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização das Debêntures, caso haja mais de uma, observados os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Notas Comerciais ("**Primeira Data de Integralização**"), as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, (ii) nas demais datas de integralização (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário



acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Notas Comerciais até a data da sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**");

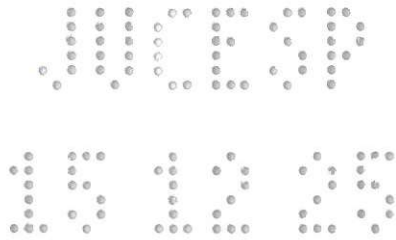
(x) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195 sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador;

(xi) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Emitente por meio do Termo de Emissão serão destinados, nesta ordem, ao pagamento das despesas da Operação de Securitização (conforme definida na Escritura de Emissão) e a aquisição de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados ("**Veículos**");

(xii) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**") acrescida de spread ou sobretaxa correspondente a 11,3510% (onze inteiros e três mil quinhentos e dez milésimos por cento) ao ano ("**Spread**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Emissão), exclusive ("**Remuneração**");

(xiii) **Periodicidade de Pagamento de Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga trimestralmente, sem qualquer carência, conforme cronograma descrito no **Anexo I** do Termo de Emissão (sendo cada uma das datas de pagamento de remuneração das Notas Comerciais descritas no **Anexo I** uma "**Data de Pagamento de Remuneração**");

(xiv) **Amortização das Notas Comerciais:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Valor



Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, após o decurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, conforme tabela constante do **Anexo I** do Termo de Emissão ("**Amortização**", sendo cada data de amortização das Notas Comerciais descritas no Anexo I, uma "**Data de Amortização**");

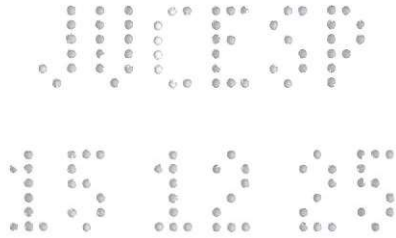
(xv) **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:** observado o disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais ("**Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**" e "**Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais**", respectivamente);

(xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais:** observado o disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais**");

(xvii) **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures:** na hipótese em que seja realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Emitente, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**" e "**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures**", respectivamente);

(xviii) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** na hipótese: (i) em que seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão; (ii) de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, conforme previstas no Termo de Emissão, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, ou (iii) em que seja exercido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais pela Emitente, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**");

(xix) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento



até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"). Todos os valores recebidos pela Companhia em decorrência do pagamento de Encargos Moratórios serão revertidos em benefício dos Debenturistas, e deverão ser repassados aos mesmos, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Debenturista. Fica estabelecido que a Companhia não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento das Notas Comerciais;

(xx) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;

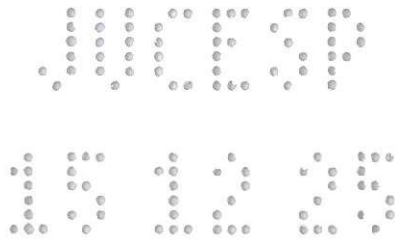
(xxi) **Condições Precedentes para integralização das Notas Comerciais e das Debêntures:** a integralização das Debêntures pelos Debenturistas e, conseqüentemente, das Notas Comerciais pela Companhia, está condicionada à satisfação cumulativa das condições precedentes previstas no Termo de Emissão ("**Condições Precedentes**"), cabendo à Companhia verificar e informar aos Debenturistas da sua verificação;

(xxii) **Garantias:** as Notas Comerciais contarão com (i) garantia fidejussória na modalidade fiança, prestada pelos Fiadores; e (ii) garantia real da Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos ("**Garantias**");

(xxiii) **Vencimento antecipado:** as Notas Comerciais e todas as obrigações assumidas pela Emitente serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses e termos a serem previstos no Termo de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"), que poderá prever Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos;

(xxiv) **Local de pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores, nos termos do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Emissão), serão realizados (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (ii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

(xxv) **Obrigações Garantidas:** para os fins da Emissão, considera-se "**Obrigações Garantidas**" todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e/ou os Fiadores relativas às Notas Comerciais, e as assumidas pela Companhia relativas às Debêntures, e demais obrigações assumidas no âmbito da



Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais e pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Notas Comerciais e das Debêntures; (ii) todos os Encargos Moratórios das Notas Comerciais e das Debêntures; (iii) eventuais despesas incorridas pela Companhia, na qualidade de titular das Notas Comerciais no exercício de seus direitos relacionados à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores com relação às Notas Comerciais, e pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custas e taxas judiciais e extrajudiciais, tributos envolvendo os Veículos Elegíveis devidos pela Emitente e/ou pelos Fiadores, e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, das Debêntures e da execução de garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização e quaisquer outros acréscimos devidos à Companhia, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução de tais garantias; e

(xxvi) **Demais características:** as demais características das Notas Comerciais e da Operação de Securitização encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e serão negociadas pela administração da Emitente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/661C-0F28-EC0F-8CB4> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 661C-0F28-EC0F-8CB4



Hash do Documento

D3BBB2DF978F63678E72664BC803EBF98A8D4AAF56FA469469AD935DA05F9C95

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

- Fredy Rogerio Evangelista (Signatário) - 328.795.768-65 em 11/11/2025 15:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Heitor Neri Orletti (Signatário) - 100.693.407-30 em 31/10/2025 10:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

